



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	460/2025
<b>PROCESSO Nº</b>	180/2025
<b>SECRETARIA DE</b>	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
<b>FORNECEDOR</b>	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LEMENSE LTDA
<b>CNPJ/MF Nº</b>	03.461.897/0001-49
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	464/2025
<b>EMPENHO Nº</b>	464/2025
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE CURSO DE TRANSPORTE E DE ATUALIZAÇÃO ESCOLAR
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 7.550,00

**1.1. I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE treinamento e realização de CURSO DE FORMAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR para os funcionários do transporte escolar, os motoristas Luciano Chaves de Lima, André Amaral Modena, Willian David Januário Folkas, Paulo Antonio Ribeiro do Prado, Chistian César Pinheiro de Oliveira, Denis Perusse Parra, e ATUALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR para o funcionário Antonio Rubens da Costa Filho, todos motoristas do transporte escolar do Município de Santa Cruz da Conceição, bem como o recolhimento de taxa do DETRAN para a realização de prova obrigatória.

No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade legal, para adequar as exigências do CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). Além disso, essa se torna necessária tendo em vista, inclusive à segurança dos usuários dos veículos.



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2614 de 17 de janeiro de 2024:**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

2614/24, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização deste serviço possa vir a gerar fiscalizações de trânsito por estar em desacordo com a legislação.

## **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

## **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

## **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

## **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço de treinamento e realização de CURSO DE DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA;
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas pela fabricante do veículo;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

## **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:  
I - jurídica;  
II - técnica;  
III - fiscal, social e trabalhista;  
IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante**



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

**divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 17 de março de 2025

**BRAZ EDSON DE LIMA**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRASPORTES**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**